



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 665/2015 - Autor: Paulo Frange

PARECER Nº 1035/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 17/06/2016, PÁGINA 122, COLUNA 01.

PARECER Nº 128/2017 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 24/03/2017, PÁGINA 62, COLUNA 01.

PARECER Nº 848/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 22/06/2017, PÁGINA 75, COLUNA 01.

PARECER Nº 876/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 665/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa dispor sobre a garantia do acesso e permanência de cães nos parques municipais de todas as raças com coleiras e guias, e, no caso de cães das raças de grande porte como "pit bull"; "rottweiler"; "pastor alemão"; "doberman"; "mastim napolitano"; "staffordshire terrier americano", bem como das raças mestiças ou variações de qualquer destas raças, o uso de coleiras, guias, enforcador e fochineiras.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo considerando que, "... Primeiramente, é necessário esclarecer que, quanto à garantia do acesso aos cães de todas as raças nos parques municipais, o projeto invade iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, por versar organização e administração de bens municipais... já existe em âmbito municipal a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, disciplinando a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo. E do cotejo entre a presente proposição e o referido diploma percebe-se que alguns aspectos da inovação aqui pretendida já contam com tratamento legal... Dessa forma, é necessária a apresentação de um substitutivo a fim de proceder à alteração da Lei nº 13.131/01 para englobar o pretendido pela presente proposição e evitar disposições legais repetidas, além de possível alegação de vício de iniciativa pela determinação de ato concreto de governo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/06/2019.

Alessandro Guedes - PT - Presidente

Adriana Ramalho - PSDB

Atílio Francisco - PRB
Fernando Holiday - PSDB - Relator
Ota - PSB
Paulo Frange - PTB
Soninha Francine - CIDADANIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2019, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.